



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n. 276, Centro, CEP 37545-000  
Tel.: (35) 3472 1333 – Fax: (35) 3472-1200  
E-mail: controleinterno@cachoeirademinas.mg.gov.br  
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

## **RESOLUÇÃO N. 01/2021/OCI/PMCM**

**Institui normas e procedimentos de trabalho no âmbito do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, para o exercício de 2021 e dá outras providências.**

O **ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Ordinária n. 1.597/00, alterada pelas Leis n. 1.645/01 e 1.656/02, bem como pelo Decreto n. 1.367/00 e pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n. 1.467/01,

CONSIDERANDO que compete aos componentes do Controle Interno, dirigir o Órgão de Controle Interno e expedir atos normativos para seu bom funcionamento, por meio de portarias, resoluções e instruções normativas<sup>1</sup>;

CONSIDERANDO que é dever do Controle Interno atuar visando a prevenção, avaliação e correção de dados, detecção de falhas em potencial nos diversos setores e níveis da administração, com o objetivo de zelar pelo patrimônio público, promover a confiabilidade e tempestividade dos atos e respectivos registros formais inerentes aos departamentos da administração pública;

CONSIDERANDO que é dever do Controle Interno executar trabalhos de inspeção nas diversas áreas e órgãos constitutivos do Poder Executivo, bem como zelar pela organização e manutenção, por meio dos respectivos responsáveis, dos setores que administrem valores, bens públicos, estoque, almoxarifado, patrimônio, abastecimento e manutenção de veículos, obras, convênios, e atendimento à assistência social, à saúde e à educação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º do Decreto n. 1.467/01;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência<sup>2</sup>;

<sup>1</sup> Art. 4º, incisos I e II, do Decreto n. 1.467/2001;

<sup>2</sup> Art. 37 da Constituição Federal de 1988.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n. 276, Centro, CEP 37545-000

Tel.: (35) 3472 1333 – Fax: (35) 3472-1200

E-mail: controleinterno@cachoeirademinas.mg.gov.br

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

## **RESOLVE:**

### **I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Ficam instituídas as normas e procedimentos de trabalho do Órgão de Controle Interno, que reger-se-ão pelas disposições desta resolução, durante o exercício de 2021.

**Art. 2º.** Deverá o Órgão de Controle Interno editar, anualmente, até o último dia do mês de janeiro, resolução que instituirá as normas e procedimentos de trabalho para o exercício correspondente.

**Art. 3º.** As normas presentes nesta resolução deverão, obrigatoriamente, atender às atribuições do Órgão de Controle Interno definidas nos Decretos Municipais e Leis Ordinárias, bem como nas Instruções Normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

### **II – DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS DE TRABALHO**

**Art. 4º.** Os atos de trabalho executados pelo Controle Interno deverão ser formalizados em procedimentos que, doravante, serão denominados expedientes.

**Art. 5º.** O Órgão de Controle Interno, deverá instaurar expedientes para fins de fiscalização, auditoria, acompanhamento, consultoria, instrução e coleta de dados em todos os setores do Executivo Municipal.

**Art. 6º.** Os expedientes serão instaurados por meio de portarias, editadas e assinadas pelos componentes do Órgão de Controle Interno, das quais deverão constar, obrigatoriamente:

- I** – número sequencial registrado em planilha que será elaborada pelo Controle Interno;
- II** – qualificação do órgão, setor, servidor ou agente político que será objeto de fiscalização;
- III** – descrição sucinta dos fatos que serão objeto de fiscalização;
- IV** – medidas preliminares que deverão ser adotadas para apuração dos fatos, caso existam;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n. 276, Centro, CEP 37545-000

Tel.: (35) 3472 1333 – Fax: (35) 3472-1200

E-mail: controleinterno@cachoeirademinas.mg.gov.br

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

**Art. 7º.** É dispensada a instauração de expedientes para:

I – procedimentos de acompanhamento dos termos de fomento firmados entre a Prefeitura Municipal e as Organizações de Sociedades Cívicas;

II – procedimentos de acompanhamento dos relatórios de viagens entregues pelos servidores e agentes políticos.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que forem constatados indícios de irregularidades.

**Art. 8º.** A tramitação dos expedientes far-se-á, internamente, no Órgão de Controle Interno e é de inteira responsabilidade de seus componentes.

**§ 1º.** Atendendo ao princípio da publicidade, será permitida a consulta aos autos dos expedientes, sendo que, a vista dos autos precederá de requisição, por escrito.

**§ 2º.** O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos casos em que o sigilo dos documentos for essencial para a instrução do expediente.

II.1 – DAS REQUISIÇÕES:

**Art. 9º.** O Órgão de Controle Interno poderá expedir requisições, por escrito, independente da instauração de expedientes.

**Art. 10º.** É facultado ao Órgão de Controle Interno requisitar:

I – informações e documentos de qualquer natureza aos setores da Prefeitura Municipal;

II – pareceres jurídicos ao departamento competente;

III – realização de reuniões:

a. para levar irregularidades ao conhecimento do Prefeito Municipal;

b. para tratar de assuntos inerentes aos expedientes;

c. para discutir soluções para eventuais irregularidades constatadas;

**Art. 11.** As requisições, far-se-ão por meio de ofícios.

ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n. 276, Centro, CEP 37545-000

Tel.: (35) 3472 1333 – Fax: (35) 3472-1200

E-mail: controleinterno@cachoeirademinas.mg.gov.br

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

**§ 1º.** Os ofícios deverão conter prazos para resposta, contados em dias úteis.

**§ 2º.** Os prazos serão fixados a critério do Órgão de Controle Interno e levarão em conta a urgência do assunto.

**§ 3º.** O protocolo do ofício dar-se-á por e-mail ou fisicamente, devendo a comprovação de recebimento ser juntada ao ofício.

**§ 4º.** Fica dispensada a assinatura do Controlador Interno nos ofícios que forem expedidos lastreados em expedientes já instaurados, quando este estiver em gozo de férias, licença, compensação de jornada, etc.

**Art. 12.** Em caso de transcurso de prazo sem que haja a resposta do destinatário, deverá o Controle Interno reiterar os termos do ofício, fixando-se novo prazo, improrrogável.

**Parágrafo único.** Transcorrido o prazo da reiteração, sem que haja resposta, o Controle Interno informará o Prefeito Municipal, por meio de ofício, juntando-se cópia da comprovação de recebimento dos ofícios requisitórios, visando a regularização da questão.

## II.2 – DAS AUDITORIAS

**Art. 13.** As auditorias, inclusive as de conformidade, serão realizadas por meio de expedientes, obedecendo os critérios do art. 6º.

**Parágrafo único.** As particularidades de cada auditoria, tais como quesitos, procedimentos diferenciados, objetivos, etc, deverão ser descritas na portaria de instauração do expediente.

**Art. 14.** As auditorias deverão ser realizadas com base no Plano Anual de Auditoria para o exercício correspondente.

**Art. 15.** Os componentes do Órgão de Controle Interno poderão realizar visitas *in loco*, em quaisquer setores da Prefeitura Municipal, independente de agendamento prévio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n. 276, Centro, CEP 37545-000

Tel.: (35) 3472 1333 – Fax: (35) 3472-1200

E-mail: controleinterno@cachoeirademinas.mg.gov.br

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

**Art. 16.** A conclusão das auditorias seguirá as regras previstas no item II.3 desta resolução.

### II.3 – DA CONCLUSÃO DO EXPEDIENTE

**Art. 17.** Finda a instrução do procedimento, o Órgão de Controle Interno emitirá parecer conclusivo, mediante relatório circunstanciado, que deverá:

- I – arquivar;
- II – arquivar com ressalvas;
- III – recomendar;
- IV – emitir Instrução Normativa;
- V – remeter ao departamento jurídico para devidas providências.

#### II.3.1. – DO ARQUIVAMENTO

**Art. 18.** O expediente deverá ser arquivado quando os elementos colados aos autos não indicarem nenhuma irregularidade no setor analisado ou indicarem que as irregularidades já foram sanadas.

**Art. 19.** O expediente deverá ser arquivado com ressalvas quando forem identificadas falhas de natureza leve, que não gerem risco e não demandem correções imediatas por parte dos servidores responsáveis.

**Parágrafo único.** Neste caso, o responsável pelo setor deverá ser cientificado, por meio de cópia do relatório circunstanciado, para que adote as providências que julgar necessárias.

**Art. 20.** Em ambos os casos, deverá ser anexada a cópia do parecer conclusivo ao Relatório Mensal do Controle Interno, a fim de se dar conhecimento dos atos praticados ao Prefeito Municipal.

#### II.3.2. – DA RECOMENDAÇÃO

**Art. 21.** Quando forem constatadas irregularidades no setor objeto de análise do expediente e, que demandem correção e acompanhamento, o Órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n. 276, Centro, CEP 37545-000

Tel.: (35) 3472 1333 – Fax: (35) 3472-1200

E-mail: controleinterno@cachoeirademinas.mg.gov.br

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

de Controle Interno deverá emitir recomendação ao setor, para que sejam sanadas as irregularidades.

**Art. 22.** Serão fixados os prazos:

I – para que o setor recomendado informe a intenção de acatar a recomendação ou não;

II – para que o setor recomendado adote as providências para necessárias para atender a recomendação.

**Art. 23.** No caso de o responsável pelo setor não acatar a recomendação, o Órgão do Controle Interno deverá comunicar o Prefeito Municipal, visando a solução da questão.

**§ 1º.** O Órgão de Controle Interno poderá requisitar ao Prefeito Municipal a realização de reunião com os responsáveis, visando a discutir medidas que poderão ser adotadas para o regular cumprimento da recomendação.

**§ 2º.** Caso sejam esgotadas as possibilidades de negociação e solução de problemas, o Órgão de Controle Interno fará um relatório circunstanciado de avaliação da gravidade da irregularidade.

**§ 3º.** Caso a gravidade da irregularidade seja de natureza leve e não acarrete prejuízos ao Município, nem tampouco divirja de previsão legal, o Órgão de Controle Interno deverá adotar as providências previstas no Art. 19 desta resolução.

**§ 4º.** Caso a gravidade da irregularidade não seja de natureza leve, e demande correções que não forem adotadas pelo chefe do executivo, o Órgão de Controle Interno deverá comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Ministério Público, no que couber.

**§ 5º.** Caso seja cabível a instauração de sindicância, deverão ser adotadas as providências previstas no item II.3.4. desta resolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n. 276, Centro, CEP 37545-000

Tel.: (35) 3472 1333 – Fax: (35) 3472-1200

E-mail: controleinterno@cachoeirademinas.mg.gov.br

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

**Art. 24.** Acatada a recomendação, findo o prazo mencionado no inciso II do art. 22, o Órgão de Controle Interno fará o acompanhamento e fiscalização a fim de verificar o cumprimento ou não da recomendação;

**§ 1º.** Caso a recomendação não seja atendida, o Órgão de Controle Interno irá verificar os motivos que levaram ao não-cumprimento, fixando-se novo prazo que, caso também não seja atendido, acarretará na adoção das providências mencionadas no art. 23.

**§ 2º.** No caso de cumprimento, o Órgão de Controle Interno adotará as providências descritas nos artigos 18 e 20 desta resolução.

### II.3.3 – DA INSTRUÇÃO NORMATIVA

**Art. 24.** Finda a instrução do expediente, constatadas irregularidades de natureza procedimental, o Órgão de Controle Interno expedirá Instrução Normativa.

**Art. 25.** A Instrução Normativa tem o objetivo de regulamentar e padronizar o processo de trabalho de determinado setor, visando a maximização das atividades e qualidade de trabalho dos servidores.

**Art. 26.** O setor a que se refere a Instrução Normativa poderá ser consultado pelos componentes do Órgão de Controle Interno quando da sua elaboração, para fins de adequação à realidade dos servidores daquele setor.

**Art. 27.** Expedida a Instrução Normativa, o Órgão de Controle Interno poderá promover reuniões com os responsáveis pelo setor, a fim de que sejam esclarecidas eventuais dúvidas sobre a aplicação das instruções.

**Art. 28.** O Órgão de Controle Interno cientificará o Prefeito Municipal da expedição da Instrução Normativa, por meio do Relatório Mensal do Controle Interno.

**Art. 29.** A Instrução Normativa poderá sofrer alterações, a critério do Órgão de Controle Interno ou a pedido do setor correspondente, mediante justificativa plausível.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n. 276, Centro, CEP 37545-000

Tel.: (35) 3472 1333 – Fax: (35) 3472-1200

E-mail: controleinterno@cachoeirademinas.mg.gov.br

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

**Art. 30.** Visando ao cumprimento das instruções normativas, o Órgão de Controle Interno poderá, inclusive, expedir recomendações, nos moldes do item II.3.2 desta resolução.

**Art. 31.** O Órgão de Controle Interno avaliará a efetividade da Instrução Normativa, promovendo o arquivamento do expediente, nos termos dos artigos 18 e 20 desta resolução, quando sanadas as irregularidades.

**Art. 32.** Durante a adequação das Instruções Normativas, o Órgão de Controle Interno deverá comunicar ao Prefeito Municipal, por meio de ofício, de quaisquer resistências que sejam apresentadas, visando a solução da questão, ocasião em que poderão ser adotadas as providências previstas no art. 23 desta resolução.

#### II.3.4 – DA REMESSA AO DEPARTAMENTO JURÍDICO

**Art. 33.** Finda a instrução do expediente, constatadas irregularidades que dizem respeito aos deveres e responsabilidades de servidores públicos, o Órgão de Controle Interno emitirá parecer conclusivo, mediante relatório circunstanciado, com recomendação ao Departamento Jurídico para instauração de sindicância visando a apurar a responsabilidade dos servidores envolvidos.

**§ 1º.** O Órgão de Controle Interno solicitará ao responsável pelo setor jurídico que informe se houve a instauração de sindicância.

**Art. 34.** O Órgão de Controle Interno remeterá cópia integral do expediente ao Departamento Jurídico, visando a auxiliar a elucidação dos fatos.

**Art. 35.** Transcorrido o prazo concedido para fins do disposto no parágrafo único do art. 33, sem que tenha sido informada a instauração de sindicância, o Órgão de Controle Interno oficiará o Prefeito Municipal, para que adote as providências que julgar cabíveis.

**Art. 36.** Atendida a recomendação pela instauração de sindicância, o Órgão de Controle Interno arquivará o expediente, na forma do item II.3.1.

#### III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n. 276, Centro, CEP 37545-000

Tel.: (35) 3472 1333 – Fax: (35) 3472-1200

E-mail: controleinterno@cachoeirademinas.mg.gov.br

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

**Art. 37.** O Órgão de Controle Interno deverá concluir os expedientes instaurados no prazo de 1 (um) ano, contado de suas respectivas instaurações.

**Parágrafo único.** O prazo de conclusão poderá ser prorrogado por igual período, mediante relatório subscrito pelos componentes do Controle Interno.

**Art. 38.** Esgotadas todas as possibilidades de resolução das irregularidades internamente, por quaisquer das providências estampadas no art. 17 desta resolução, o Órgão de Controle Interno deverá comunicar o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ou o Ministério Público, no que couber.

**Art. 39.** O Órgão de Controle Interno poderá promover o desarquivamento dos expedientes caso sobrevenham novos indícios de irregularidade em situações que foram já tratadas.

**Art. 40.** Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 05 de abril de 2021.

**MILENA FERNANDA REZENDE E BARBOSA**

Controlador Interno

**THALLES VAN BASTEN FERNANDES**

Assessor de Controle Interno